



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

LEI Nº 1.811 DE 17 DE JULHO DE 2025.

(REFERENTE AO SUBSTITUTIVO TOTAL DO P.L. Nº 052/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS BRÁS PIOVESAN, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 16 de junho de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Torna obrigatório, na administração pública municipal, o programa de alimentação para pacientes com diabetes mellitus, em situação de vulnerabilidade social, mediante cadastro junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.2º- O programa visa assegurar aos pacientes diabéticos uma cesta mensal de alimentos e insumos essenciais para a manutenção de uma dieta saudável e controlada, incluindo:

I. Alimentos frescos, integrais e ricos em fibras, tais como legumes, verduras, frutas selecionadas, grãos integrais e proteínas magras.

II. Adoçantes naturais ou artificiais que sejam seguros para o consumo de diabéticos, em substituição ao açúcar refinado.

III. Produtos integrais oriundos da agricultura familiar, fortalecendo a economia local e promovendo práticas sustentáveis.

Art.3º- Fica a cargo do Poder Executivo, caso lhe aprovar, regulamentar a presente lei, promovendo-lhe, assim, maior eficácia.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, 17 de Julho de 2025.

VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO
DIRETORA GERAL